

CONTRATO Nº 09/2017 - SMRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10266/2016 - AMGESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017 - AMGESP

PROCESSO ELETRÔNICO: 6073.2017/0000179-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 – 7º andar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ sob n.º 04.545.723/0001-27, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra. **Jéssica Souza de Brito**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3372604-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 297.576.608-41.

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A, com sede na Rua Javari, n.º 1255 – Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP: 69.075/110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.243.735/0019-77, neste ato representada pelo seu procurador **Marcos Aparecido Ramos Molina**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.027.215-x e inscrito no CPF sob o n.º 065.792.198-07.

Os CONTRATANTES, na conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos nºs 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 50.605/09, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 10266/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2017**, nos termos do ato homologatório contido no doc. N.º 5258912, do processo administrativo nº **6073.2017/0000188-9**, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico **PREGÃO ELETRONICO Nº 10266/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2017 – AMGESP** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

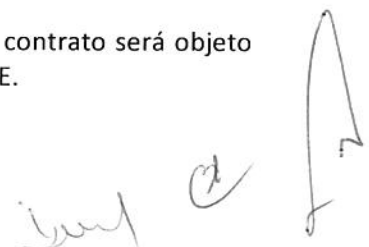
2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **PREGÃO ELETRONICO Nº 10266/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2017 – AMGESP** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data DE EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA IV – PREÇO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	Microcomputador Tipo III	Positivo Informática/ Positivo Master D610	13 unidades	R\$ 2.888,99
			VALOR TOTAL	R\$ 37,566,87

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.566,87 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**. As despesas para execução do presente contrato onerarão a dotação orçamentária **31.10.04.122.3024.2100.44905200.00**, através da Nota de Empenho nº 112.865/2017.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Local de Entrega: Viaduto do Chá n.º 15 – 7º Andar. Centro. São Paulo. CEP 01002-020

4.5. O Prazo de entrega é de até 60 dias conforme Termo de Aceite do Detentor da referida Ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - SERVIÇOS DE SUPORTE E GARANTIA

5.1. Atendimento da assistência técnica: Prazo de 36 (trinta e seis meses) on site e on line ou através de ligações gratuitas, cobertura: 9X5 – De segunda-feira a sexta feira, exceto feriados, das 8h às 17h. Tempo de resposta máximo para o atendimento da abertura do chamado técnico, no próximo dia útil; Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para suporte On site, para abertura de chamado técnicos ou através de ligações gratuitas; Disponibilidade de site na WEB (indicar endereço) para suporte On site e transferência de arquivos de configuração (Divices Drives).

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio de solicitação de pagamento, através do setor de Expediente.

6.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

6.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

6.5. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer

pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

6.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item, letras "e" e "f" adiante;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10266/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2017 – AMGESP** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição., a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.



7.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

7.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.5. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/15, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.6. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.7. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela CONTRATANTE, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.8. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.9. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

8.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.



CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 9.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de termos de aditamento.
- 9.3. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 9.4. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 03.003/17 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 9.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.
- 9.6. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 9.7. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10266/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2017 – AMGESP** e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2017



Jéssica Souza de Brito

Chefe de Gabinete


Secretaria Municipal de Relações Internacionais



Marcos Aparecido Ramos Molina

Procurador

POSITIVO TECNOLOGIA S/A



ANA CRISTINA S. TEIXEIRA
RF: 817.518.7
SAF-SMRIF-PMSP



Tânia Tomiko Kurakawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7